



PROCESSO N° 30/14

PROTOCOLO N° 12.035.160-5

PARECER CEE/CEIF N° 78/14

APROVADO EM 06/0514

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EMÍLIA ERICHSEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2455/13-SUED/SEED, de 04/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 29/08/13, de interesse do Colégio Emília Erichsen - Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Emília Erichsen, localizado na Rua João Rodrigues de Macedo, 105, Vila Rio Branco, município de Castro, mantido por Maria Helena de Albuquerque Carvalho, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4707/13, de 21/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/11/13 até 14/11/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.181).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6727/93, de 14/12/93. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6128/94, de 16/12/94 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5201/08, de 13/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/07/08 até 02/07/13 (fl. 08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 16 e 51 a 110.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 185 a 188 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 09 a 11.



PROCESSO N° 30/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 0490 - CASTRO							
ESTAB.: 01843 - EMILIA ERICHSEN, C -BF M-SEDE		ENF MANTEN.: MARIA HELENA ALBUQUERQUE CARVALHO							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Decreto n° 512/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa



PROCESSO N° 30/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 111 a 166 e 191 e consta o seguinte quadro de alunos:

COLÉGIO EMÍLIA ERICHSEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
CASTRO - PARANÁ
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR

Resultados Educacionais do Ensino Fundamental Anos Finais

	Ano Série	MATRÍCULAS						DESISTENTES						CONCLUINTES								
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Ens. Fund. 8 Anos	5ª	50	53	49	48	33			0	0	0	01	0			49	51	47	45	32		
	6ª	35	48	51	47	42			0	0	0	0	0			33	42	47	43	42		
	7ª	30	34	39	45	42			0	0	0	0	0			30	32	38	40	40		
	8ª	22	32	27	33	40			0	0	0	0	0			20	29	25	29	39		
Ens. Fund. 9 Anos	6ª						24	32						0	0						24	32
	7ª						32	27						0	0						30	26
	8ª						48	32						0	0						47	29
	9ª						41	49						0	0						39	47

	Ano Série	TRANSFERIDOS						RETIDOS							
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Ens. Fund. 8 Anos	5ª	1	1	2	2	1			0	1	0	0	0		
	6ª	1	6	3	4	0			1	0	1	0	0		
	7ª	0	2	0	5	0			0	0	1	0	2		
	8ª	1	3	2	3	1			1	0	0	1	0		
Ens. Fund. 9 Anos	6ª						0	0						0	0
	7ª						1	1						1	0
	8ª						0	3						0	0
	9ª						1	0						0	1

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 602/13, de 02/09/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Regina Celis Weber Ribas, licenciada em Letras e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 175).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 29/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 30/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Colégio Emília Erichsen - Ensino Fundamental e Médio, de Castro.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 289233/13, de 17/04/13, com validade no período de 17/04/13 até 17/04/14, está à folha 169. A Licença Sanitária nº 0030/14, de 20/01/14 tem validade até 31/03/15 (fl. 192).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/07/13 até 02/07/18, do Colégio Emília Erichsen - Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido por Maria Helena de Albuquerque Carvalho, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 30/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE